



MINISTÉRIO PÚBLICO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR/PI

Rua Coronel Eulálio Filho, 722, centro, Campo Maior/PI - 64.280-000 tel: 86 3252-1003

3jcampomaior@mppi.mp.br

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

IC nº 042/2024.001027-426/2024 - TAC nº 003/2024

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de novembro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), presentes de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, CNPJ nº 05.805.924/0001-89, neste ato apresentado pelo Promotor de Justiça titular da 3ª Promotoria de Justiça no Município de Campo Maior, Dr. Maurício Gomes de Souza, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e do outro o **PRISCILA BORGES DE OLIVEIRA SILVA**, CPF: 003.829.313-78, residente na Rua Gonçalves Martins, 79, Parque das Estrelas, Campo Maior, telefone: (86) 99445-7939, acompanhado do Advogado Dr. **DANILO SOUSA PAZ**, OAB/PI 20.611, doravante denominada de **COMPROMISSÁRIA**, visando a submeter-se aos regramentos legais, firmam o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com fulcro no art. 127, *caput* e art. 129, II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil; no art. 25, IV, da Lei nº 8.625/93; no § 6º, art. 5º, da Lei nº 7.347/85 e art. 784, IV, do Código de Processo Civil, mediante as condições a seguir expostas, e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras; zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (CF/88, art. 129, II e III);

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, dentre os quais, o da legalidade, da publicidade, da eficiência e, ainda, da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior, instaurou o Inquérito Civil nº 042/2024 (SIMP nº 001027-426/2024), tendo por finalidade apurar notícia de acumulação indevida, pela investigada, dos seguintes cargos públicos: **i)** Agente Operacional de Serviços Gerais na Câmara Municipal de Campo Maior, com carga horária de 40h; e **ii)**

Página 1 de 4

3ª Promotoria de Justiça no município de Campo Maior



MINISTÉRIO PÚBLICO
3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR/PI
Rua Coronel Eulálio Filho, 722, centro, Campo Maior/PI - 64.280-000 tel: 86 3252-1003
3pjcampomaior@mppi.mp.br

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

IC nº 042/2024.001027-426/2024 - TAC nº 003/2024

Técnico de Enfermagem no Município de Barras/PI, com carga horária de 40h;

CONSIDERANDO que a investigada declara que trabalhou regularmente para todos os Municípios envolvidos e cumpriu com todas as suas obrigações como servidora pública nos cargos que ocupa e que, para ajustar-se à legalidade, aceita os termos ora discorridos;

CONSIDERANDO que o art. 37, XVI, da Constituição Federal, veda a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários: a) a de dois cargos de professor, b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico e c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

Em seguida, a compromissária reconheceu a necessidade e o dever legal quanto à cessação da acumulação ilícita de cargos, pelo que firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos termos dos art. 1ª, IV e 5ª, §6º da Lei nº 7.347/85, cujo objeto é a adoção de medidas administrativas **a fim de cessar o ato ilícito noticiado.**

CLÁUSULA 1ª – Para tanto, a compromissário providenciará, quando já não o tiver feito, dentro dos prazos abaixo estipulados, com os meios e recursos financeiros próprios, a adoção das seguintes medidas:

- 1) A **COMPROMISSÁRIA** opta pelo exercício do cargo de Técnico de Enfermagem no Município de Barras/PI, devendo apresentar a esta Promotoria de Justiça comprovante de exoneração do cargo de Agente Operacional de Serviços Gerais na Câmara Municipal de Campo Maior - PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 180 dias contados desta data.
- 2) A **COMPROMISSÁRIA**, enquanto não apresentado o comprovante de exoneração mencionado, cumprirá integralmente a carga horária relativa aos dois cargos ocupados, apresentando comprovação mensal ao Ministério Público nos autos e via peticionamento externo. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: IMEDIATAMENTE.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Página 2 de 4

3ª Promotoria de Justiça no município de Campo Maior



MINISTÉRIO PÚBLICO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR/PI

Rua Coronel Eulálio Filho, 722, centro, Campo Maior/PI - 64.280-000 tel: 86 3252-1003

3picampomaior@mppi.mp.br

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

IC nº 042/2024.001027-426/2024 - TAC nº 003/2024

CLÁUSULA 2ª – Este presente Termo de Ajustamento de Conduta não retira direitos de quaisquer das partes de discutir judicialmente questões relativas ao tema não abarcadas pelo TAC.

CLÁUSULA 3ª - Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

CLÁUSULA 4ª – Fica reservado ao Ministério Público Estadual o direito de realizar visitas a qualquer momento aos órgãos do compromissário, bem como acompanhar e fiscalizar ou solicitar de outros órgãos públicos ou privados vistorias/perícias, para o efetivo cumprimento deste Termo de Ajustamento de Conduta, **bem como homologar em juízo, unilateralmente, o presente acordo, para fins de constituição de título executivo judicial.**

CLÁUSULA 5ª - O descumprimento injustificado de quaisquer das obrigações previstas em cada uma das cláusulas do termo importará na **aplicação imediata de multa diária** no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por item não atendido, até o limite de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser executada judicialmente, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e da adoção das medidas judiciais e administrativas cabíveis, inclusive execução de fazer e/ou não fazer específica na forma estatuída no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347/1985, e no art. 536, do CPC.

Parágrafo único - Os recursos da(s) multa(s) serão revertidos ao Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado do Piauí, conforme o art. 3º, VI e XIV da Lei Estadual n.º 5.398/2004.

CLÁUSULA 6ª – A superveniência de óbices e obstáculos para a implementação do ajustamento de conduta deverão ser comunicados, de forma pormenorizada ao Ministério Público, devidamente instruídos com a documentação que lhes dão suporte para análise, antes de vencidos os prazos de cumprimento ajustados.

CLÁUSULA 7ª – O Compromitente divulgará as formas de contato com a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí, para que os usuários possam questionar o efetivo

Página 3 de 4

3ª Promotoria de Justiça no município de Campo Maior





MINISTÉRIO PÚBLICO
3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR/PI
Rua Coronel Eulálio Filho, 722, centro, Campo Maior/PI - 64.280-000 tel: 86 3252-1003
3picampomaior@mppi.mp.br

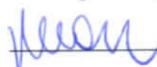
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

IC nº 042/2024.001027-426/2024 - TAC nº 003/2024

cumprimento dos ajustes celebrados, através dos seguintes canais: e-mail: ouvidoria@mppi.mp.br; teleatendimento: 127 para reclamações, sugestões denúncias e elogios; Gabinete: (86) 3216-9050 – RAMAL 9089; atendimento pessoal: Rua Álvaro Mendes, 2294, Centro, CEP: 64.000-090, Teresina-PI, em cumprimento à Recomendação PGJ nº 01/2013.
CLÁUSULA 8ª - O Ministério Público do Piauí fará publicar este Termo de Ajustamento de Conduta via DOEMP.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito, foi referendado o compromisso celebrado com base no Art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, sendo conferida a natureza de título executivo extrajudicial.

Fica eleito o foro de Campo Maior/PI, para dirimir qualquer dúvida decorrente deste termo, inclusive eventual ação executiva, consistente em obrigação de fazer, nos termos da Lei 7.347/85, com renúncia a qualquer outro.

Portanto, justos e acertados, o Município de Campo Maior/PI firma o presente termo de compromisso para que surta seus efeitos jurídicos e legais. O presente termo foi por mim lavrado,  (JERSON DE MACEDO REINALDO SILVA, Assessor de Promotoria, matrícula 175).

MAURÍCIO GOMES DE SOUZA
Promotor de Justiça



PRISCILA BORGES DE OLIVEIRA SILVA
Compromissária



DANILO SOUSA PAZ
OAB/PI 20.611

Página 4 de 4

3ª Promotoria de Justiça no município de Campo Maior